



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

### **RESOLUÇÃO 05/2018**

Dispõe sobre a seleção e financiamento de projetos com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca – FMDCAF.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca – CMDCAF, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, Lei Municipal n.º 2.729/95 e suas alterações, e Lei Federal n.º 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei n.º 13.204/15.

Considerando a Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 e nº 194 de 2017;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a apresentação de Projetos pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC devidamente inscritas no CMDCAF e regulamentadas conforme preceituam as normas relativas às Políticas Públicas da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de realização de chamamento público para a análise e seleção de Projetos que poderão ser financiados com recursos do FMDCAF;

Considerando que o chamamento público se trata do procedimento destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração e/ou Fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Considerando o Plano Decenal dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes do município de Franca;

**RESOLVE:**



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

## **CAPÍTULO I DO OBJETO**

Art. 1º. Constitui objeto da presente Resolução a regulamentação da seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca - FMDCAF, gerenciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – de Franca – CMDCAF, que serão repassados através da subscrição do respectivo Termo.

§ 1º – Para os fins desta Resolução entende-se por projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, destinado à satisfação de necessidades das crianças e adolescentes compartilhados pelo próprio público-alvo, pela Organização da Sociedade Civil – OSC e pela Administração Pública;

§ 2º – Os projetos serão apresentados por Organização da Sociedade Civil - OSCs, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até doze meses, que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a resolução CONANDA nº 137 de 21 de janeiro de 2010 e nº194 de 2017 e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Franca.

§ 3º - O período a que se refere o parágrafo segundo, em casos excepcionais e devidamente autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca - CMDCAF, poderá ser prorrogado mediante aditivo ao respectivo termo pelo prazo máximo de seis meses.

## **CAPÍTULO II DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO**

Art. 2º. Os Projetos serão selecionados por meio de Edital e financiados com recursos depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca - FMDCAF, da seguinte forma:



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

I – Por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do Projeto apresentado e aprovado, nos termos de edital específico, mediante destinações vinculadas de pessoas físicas ou jurídicas, via chancela;

II – Por captação parcial de no mínimo 60% dos recursos necessários ao financiamento do Projeto apresentado e aprovado, nos termos de Edital específico, observada a disponibilidade orçamentária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca - FMDCAF;

III – Financiamento integral do projeto apresentado, aprovado e classificado, nos termos do respectivo Edital, observada a sua ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca – FMDCAF.

§ 1º – No caso de Organização da Sociedade Civil – OSCs indicadas pelos doadores e que receberam recursos suficientes para o financiamento de seus projetos no limite de 80% dos valores indicados, não se aplica classificação prevista no inciso III, desde que tenha seu projeto aprovado.

§ 2º – As entidades governamentais e não governamentais que realizam Acolhimento Institucional e aquelas que executam medidas socioeducativas conforme art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990 e art. 3º do parágrafo único da Lei nº 12.594, de 2012 terão seus projetos contemplados de acordo com a disponibilidade orçamentária do fundo, não se aplicando classificação prevista no inciso III, desde que tenha seu projeto aprovado.

§ 3º – Cada entidade será contemplada com apenas um projeto, atendendo as condições descritas nos artigos 1º e 2º desta resolução.

§ 4º Os Recursos financeiros serão disponibilizados em dotação orçamentária própria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca – FMDCA.

### **CAPÍTULO III DOS EIXOS TEMÁTICOS**



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

Art. 3º. Os Projetos apresentados deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal, que envolvam crianças, adolescentes e/ou suas famílias:

### **A – Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações:**

1. Atendimento e apoio aos Serviços de Medidas Específicas de Proteção ao adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas; adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade, excepcionalmente até 21 (vinte e um) anos; e que tenham como objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente no atendimento psicossocial e ou jurídico assim como ações que estimulem e provoquem os encaminhamentos necessários para garantir o direito às Políticas Públicas existentes no Município de Franca/SP.

### **B – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:**

1. Fortalecimento dos fóruns de defesa da criança e do adolescente, visando à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações de desenvolvimento e promoção do protagonismo, desenvolvimento de campanhas com famílias, escolas e comunidade divulgando o ECA, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente.

2. Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência, preferencialmente aqueles referentes ao trabalho infantil, à condição dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; à incidência de violência entre crianças e adolescentes decorrentes de sua cooptação pelas forças do tráfico e dos consequentes enfrentamentos com as forças policiais; bem como acerca das demandas desse público no que diz respeito a políticas públicas, socioassistenciais.

3. Projetos voltados à educação popular, orientação para cidadania, e conscientização política de crianças e adolescentes, que contemplem uma prática pedagógica que respeite a criança ou adolescente como sujeito protagonista do conhecimento.

### **C- Enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Franca/SP:**

1. Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação, aprofundamento e o fortalecimento nas discussões sobre o tema e que possibilitem o fortalecimento da articulação



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade; e ou desenvolvimento de atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes intensificando a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais esportivas e/ou lúdicas).

2. Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias voltadas ao apoio, orientação e acompanhamento sócio- familiar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil objetivando a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

3. Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; objetivando mensurar os índices de trabalho infantil, uma preocupação de toda a sociedade, e também dos órgãos públicos, a quem incumbe a criação de políticas públicas, a fim de erradicar o trabalho infantil, garantindo as crianças e adolescentes, um crescimento voltado para a formação acadêmica e a plena realização sociocultural.

### **D – Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Jovens:**

1. Projetos voltados ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças, adolescentes e jovens em situação de acolhimento; que contribua para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme suas necessidades; assim como para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; romper com padrões violadores de direitos no interior da família e contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; prevenir a reincidência de violações de direitos.

2. Capacitação dos profissionais atuantes no segmento de acolhimento institucional de crianças, adolescentes e jovens. Serão analisados projetos que contemplem a capacitação, palestras e seminários e ou formação, direcionados a todos os trabalhadores dos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Jovens.



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

### **E – Trabalho em Rede – Políticas Transversais:**

1 Política intersetorial constitui-se na conexão e na ação conjunta de saberes e experiências, com vistas à superação de visões e ações parciais de problemáticas complexas, bem como a elaboração de políticas que ultrapassem a fragmentação das ações governamentais e contribuam na garantia da eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas direcionadas ao segmento criança e adolescente.

2 A ênfase na transdisciplinaridade propõe uma articulação de um amplo conjunto de disciplinas e/ou áreas em torno de um campo teórico e operacional com base num postulado (hipótese) comum, que considera o cidadão na sua totalidade, nas suas necessidades individuais e coletivas. A transdisciplinaridade como campo de interseção dos conhecimentos, permite uma rica e indispensável leitura da totalidade do real, favorecendo, através dos vastos campos do conhecimento, o desenvolvimento humano e social, bem como a defesa dos direitos do segmento ora supracitado.

### **F – Esporte, cultura e lazer:**

1. Realização de projetos e/ou ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social, protagonismo, ampliação de visão de mundo e ações preventivas.

### **G – Trabalho:**

1. Formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente em apoio à entrada no mercado de trabalho ou geração de renda.

### **H – Ações de proteção à vida e à saúde da criança e do adolescente**

1. Realização de projetos e/ou ações ligadas à conscientização acerca do aleitamento materno, com foco na manutenção do título Hospital Amigo da Criança, prevenindo doenças e reduzindo a mortalidade infantil;

2. Investimento em unidades hospitalares pediátricas garantindo o atendimento adequado de crianças e adolescentes.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ANÁLISE DOS PROJETOS**



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

Art. 4º. Os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs, de natureza privada sem fins lucrativos, serão avaliados por uma Comissão de Seleção indicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca - CMDCAF, que observará os seguintes quesitos na avaliação:

I - A consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca - CMDCAF;

II – As disposições desta Resolução, em especial a consonância com os Eixos Temáticos, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14;

III – A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

### **CAPÍTULO V**

#### **DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 5º. Os projetos deverão ser apresentados em meio digital e uma cópia impressa, encaminhados por ofício em duas vias, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca.

Parágrafo único – A Organização da Sociedade Civil – OSC deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participar do chamamento público:

I – Possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – Previsão estatutária de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – Possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - Possuir:



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

- a) No mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo no CMDCAF e na Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- d) Possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 6º. As propostas de Projeto das Organizações da Sociedade Civil – OSCs somente serão consideradas aprovadas se a proponente estiver devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca – CMDCAF, devendo possuir sua documentação legal atualizada e apresentar, após aprovação e classificação das propostas, os seguintes documentos comprobatórios de sua constituição e funcionamento regulares, além das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos nos âmbitos municipal, estadual e federal e demais documentos previstos nesta Resolução, em consonância a Lei n.º 13.019/14:

I – Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, que demonstre sua área de atuação no campo da assistência social e em conformidade com as exigências previstas na Lei 13.019 de 2014;

II – Cópia do documento que comprove a inscrição da organização da sociedade civil e/ou de serviço junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Franca e em caso de serviços para crianças e adolescente também no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III – Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG) e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

V – Cópia da cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal (is) da Organização da Sociedade Civil - OSC, aquele(s) que possui(em)





Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

poderes para representar ativa e passivamente a Organização da Sociedade Civil - OSC ou especificadamente para assinar Termo de Colaboração ou instrumentos congêneres;

VI - Cópia da Lei Municipal que reconhece a proponente de utilidade pública, observando o art.150 da Lei Orgânica do Município de Franca;

VII – Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil

VIII – RFB, sendo aceitável Conta de Energia Elétrica, conta de água, correspondências de órgãos federais; ou Extrato bancário em nome da Pessoa Jurídica;

IX – Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União/INSS;

X – Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

XI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT;

XII – Certidão Negativa de Débitos Estadual

XIII – Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal)

XIV – Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Franca, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

XV – Declaração de que a organização da sociedade civil:

- 1) Não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- 2) Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- 3) Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

XVI – Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoa:



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

1) Cujas contas relativas a parceria tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

2 – julgada responsável por falta grave e inabilitada, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

3 – considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

XVII – Comprovação de estar em dia com a prestação de contas de recursos financeiros recebidos até 31/12/2017 do Município de Franca, através de Declaração emitida pelo setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças (apenas para as OSC que já possuem parceria com o Município de Franca);

XVIII – Declaração contendo o nome do contador responsável pela organização da sociedade civil e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

XIX – Declaração de que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51 da Lei 13.019/2014, bem como prestar contas na forma do art.63 a 68 da citada Lei;

XX – Declaração de que a entidade se compromete a atender a Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8.220/2014 e dar publicidade ao contrato.

Art. 7º. Os documentos devem ser assinados pelo representante legal da Instituição. Nos casos de assinatura por procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do procurador.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA CONTRAPARTIDA**

Art.8º. Fica facultada a contrapartida em numerário, bens e serviços economicamente mensuráveis, os quais deverão estar claramente detalhados no Projeto.



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

### **CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS**

Art.9º. A aquisição de produtos, a contratação de serviços e de pessoal com recursos do fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca - FMDCAF transferidos a Organização da Sociedade Civil - OSC deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do Termo, as quais devem ser anexadas à prestação de contas.

Art.10. Nos Termos de Fomento firmados com Organização da Sociedade Civil – OSC, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados:

- I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III – custos indiretos necessários à execução do objeto, devidamente justificados, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Art. 11. Não serão cobertas despesas com:

- a) Utilização, mesmo em caráter emergencial, de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da Instituição executora que



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto;

d) Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração, a Conselheiros Municipais e Tutelares;

e) Pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

f) Reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;

g) Vale-transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;

h) Taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágios;

i) Outras despesas não autorizadas pela legislação.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo não impede que a OSC executora, a título de contrapartida, assumam a responsabilidade com despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.

Art. 12. Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o Termo de contrato/convênio entre a Organização da Sociedade Civil – OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

Art. 13. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil – OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, sendo que a destinação destes bens após o término da parceria será devidamente prevista no Termo de Fomento.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 14. A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

celebradas com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca - FMDCAF.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

- I – D ata de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II – Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- III – Descrição do objeto da parceria;
- IV – Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V – Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI – Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 15. Será permitido ao destinador dos recursos via chancela, se assim o desejar, realizar a divulgação da respectiva destinação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca – FMDCAF através de qualquer tipo de mídia, contanto que o faça com recursos próprios, diverso do valor destinado ao Fundo.

### **CAPÍTULO X DAS COMISSÕES**

Art. 16. Será criada uma Comissão de Análise e Seleção, composta no máximo por oito membros, preservando a paridade de componentes entre sociedade civil e poder público, destinada a processar e julgar chamamentos públicos, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Parágrafo único. A Comissão de Análise e Seleção apresentará os Projetos classificados para aprovação pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca - CMDCAF.



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

Parágrafo Único – A Comissão de Análise e Seleção no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Franca, tem a finalidade de avaliar e selecionar os projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Franca.

I – Cada membro da Comissão de Análise e Seleção é investido de autonomia e independência quanto as suas avaliações, que serão feitas em conformidade com o edital de chamamento público.

II – A composição da Comissão poderá ser renovada a cada publicação do edital de chamamento público.

III – Será impedido de participar da Comissão de Análise e Seleção os conselheiros que, nos últimos cinco anos, tenham mantido relações jurídicas com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, na forma da vedação art. 14 do decreto nº 8726/2016.

***Art. 14. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:***

***I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou***

***II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.***

***§1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.***

***§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.***



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

## **CAPÍTULO XI**

### **DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS**

Art. 18. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Análise e Seleção, em três fases:

I – ANÁLISE: nesta fase a Comissão de Análise e Seleção verificará se o projeto apresentado atende todos os requisitos exigidos no edital.

II – SELEÇÃO: nesta fase, a Comissão de Análise e Seleção selecionará os Projetos aptos ao financiamento ou chancela, avaliando-os em conformidade com disposto na Lei Federal nº 13.019/14, nesta Resolução, no Edital de Chamamento e com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III – CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase os Projetos serão classificados pela Comissão de Análise e Seleção, conforme os critérios definidos em Edital.

Art. 19. A aprovação do Projeto em Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca – CMDCAF implicará a celebração do Termo de Fomento entre o CMDCAF e Organização da Sociedade Civil – OSC que o tiver apresentado, sendo seguidos os requisitos para a celebração do Termo de Fomento, conforme legislação vigente na data da celebração.

Parágrafo único: A não aprovação do Projeto, com a respectiva justificativa, será comunicada expressamente à Organização da Sociedade Civil - OSC proponente.

Art. 20. A recusa do Projeto poderá ser objeto de recurso, que deverá ser apresentado ao CMDCAF em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do indeferimento à Organização da Sociedade Civil - OSC.

§ 1º. Após manifestação da Comissão de Seleção, o recurso interposto seguirá para apreciação e deliberação da Plenária, que será convocada extraordinariamente, sendo publicada a decisão final.



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

§ 2º. Na reavaliação será verificada a adequação dos apontamentos sugeridos pela comissão de análise.

### **CAPÍTULO XII**

#### **DA EMISSÃO DO CERTIFICADO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS (VIA CHANCELA)**

Art. 21. O Certificado para Captação de Recursos junto a pessoas físicas e jurídicas será emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca – CMDCAF após a aprovação dos respectivos Projetos.

§1º Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos aos Fundos dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as condições dispostas no art. 9º desta Resolução.

§ 2º A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DO FINANCIAMENTO**

Art. 22. Consoante disposto nos incisos do artigo 2º desta Resolução, o financiamento dos Projetos dar-se-á por meio de:

- I) captação integral dos recursos necessários ao financiamento do Projeto aprovado mediante destinações de Pessoas Físicas ou Jurídicas vias chancela;
- II) captação parcial e recursos complementares necessários ao financiamento do Projeto aprovado, de acordo com sua classificação; e
- III) financiamento integral do projeto aprovado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca – FMDCAF.

Artigo 23. Os recursos captados junto a Pessoas Físicas e Jurídicas pela Organização da Sociedade Civil - OSC serão distribuídos na proporção de 80% (oitenta por cento) para aplicação





Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

vinculada a projeto da Organização da Sociedade Civil – OSC executora, e 20% (vinte por cento) retidos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCAF, nos termos dos arts. 12 e 13 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de Janeiro de 2010 e nº 914 de 2017

Art. 24. Não sendo aprovado o projeto que originou o certificado de captação previsto no art. 23 desta Resolução, as destinações de pessoas físicas ou jurídicas, quer sejam individuais ou em grupo, previstas no art. 26 desta Resolução, serão administradas e destinadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca – CMDCAF.

Art. 25. As destinações de recursos deverão, obrigatoriamente, ser depositadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCAF, a fim de cumprirem as regras estabelecidas pela RFB – Receita Federal do Brasil.

Art. 26. A execução dos Projetos aprovados via chancela somente poderá ser iniciada após a arrecadação total dos recursos necessários, ou com a respectiva complementação pelo FMDCAF, já compensada a retenção descrita no artigo 23, condicionada ainda à assinatura e início de vigência do respectivo Termo de Fomento.

Art. 27. Caso a Organização da Sociedade Civil – OSC não consiga arrecadar o total dos recursos necessários para a execução do Projeto após a vigência da chancela, os recursos obtidos e depositados no Fundo passarão a compor o saldo geral de partilha, não mais integrando a declaração emitida.

§ 1º Os recursos captados, via chancela, pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC que não formalizem Termo de Fomento em razão de qualquer fato impeditivo permanecerão integrados ao FMDCAF, podendo ser destinados ao financiamento de outros projetos aprovados e classificados sem recursos captados.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca – CMDCAF, através da Comissão de Análise e Seleção, poderá, de acordo com os critérios de classificação estabelecidos em Edital, complementar o recurso destinado ao Projeto apresentado, com recursos do FMDCAF, desde que exista dotação orçamentária suficiente e que seja captado, pela Organização da Sociedade Civil - OSC, o mínimo de 70% (setenta por cento) do valor previsto.



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

§ 3º Caso a Organização da Sociedade Civil – OSC capte valor inferior à porcentagem estabelecida no parágrafo anterior, poderá ser pleiteada, pela proponente, nova avaliação, com a readequação do Projeto, desde que não seja descaracterizada sua essência.

Art. 28. Caso a Organização da Sociedade Civil - OSC consiga arrecadar valores acima do total dos recursos necessários para a execução do Projeto, os recursos excedentes obtidos e depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca - FMDCAF passarão a compor o saldo geral de partilha, não sendo mais pertencentes à chancela emitida.

Art. 29. O financiamento dos Projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca – CMDCAF que não tenham recursos captados dependerá de disponibilidade financeira na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca – FMDCAF, obedecida a classificação prevista em Edital, podendo o CMDCAF recomendar cortes ou readequação dos valores apresentados no Projeto, mediante aprovação pela plenária do Conselho.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DO PRAZO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

Art. 30. A captação de recursos para os Projetos aprovados via chancela deverá ser feita no prazo definido em edital específico, contados da data da emissão da declaração para captação de recursos junto à iniciativa privada, prevista no art. 23 desta Resolução.

### **CAPÍTULO XV**

#### **DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO**

Art. 31. O financiamento dos projetos aprovados com recursos do FMDCAF será realizado sob a forma de Termo de Fomento e/ou Colaboração, a ser firmado entre o CMDCAF, e as OSCs executoras, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem interrupção.

### **CAPÍTULO XVI**

#### **DOS REPASSES**

Art. 32. Os valores dos repasses obedecerão à deliberação definida em edital específico.

A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao desembolso integral previsto no Plano de



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

Art. 33. Para a liberação do recurso, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comprovar a sua situação de regularidade legal, com a apresentação das certidões negativas cabíveis e as devidas prestações de contas.

### **CAPÍTULO XVII**

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

##### **Das Condições Gerais**

Art. 34. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente e nas instruções do Tribunal de Contas, além de prazos e normas de elaboração constantes no respectivo Edital.

Art. 35. Durante a execução do Projeto deverá ser apresentada semestralmente a prestação de contas, que abará Relatório Técnico de Atividades e Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento.

§ 1º. Deverão constar nos Relatórios indicados no caput do presente artigo:

I – Relatório Técnico de Atividades:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido no período, em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

II – Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento e/ou Colaboração: descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

§ 2.º Os Relatórios indicados no presente artigo deverão ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 36. A prestação de contas deve obedecer às regras estabelecidas pelo departamento de prestação de contas da Prefeitura Municipal.



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

§ 1º A Organização da Sociedade Civil – OSC executora deverá ter uma conta específica, aberta em banco público para cada Projeto, contemplado para realização dos depósitos e movimentações, e servir apenas para a realização do Projeto.

§ 2.º Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do Termo de Fomento e/ou Colaboração, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Parágrafo Único: Qualquer alteração no uso de recursos previstos nos Plano de Trabalho destinados pelo Termo de Fomento e/ou Colaboração deverá ser submetido à aprovação do Colegiado.

Art. 37. A documentação referente à prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Franca junto ao setor de prestação de contas da Secretaria Municipal de Finanças após o prazo de execução previsto pelo Termo de Fomento e/ou Colaboração.

Art. 38. A entidade deverá encaminhar ofício ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca – CMDCAF, juntando uma cópia digitalizada da prestação de contas (notas fiscais e cópias de cheques), bem como o relatório técnico com avaliação de impacto, com fotografias dos equipamentos e produtos adquiridos e/ou atividades realizadas dentro do prazo estipulado.

Art. 39. Nos materiais de divulgação dos projetos financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca – FMDCAF deverá constar, obrigatoriamente, referência ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Art. 40. A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram permanecerá acessível a qualquer interessado.

Art. 41. Serão considerados, na análise da prestação de contas, os relatórios de acompanhamento elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação podendo ser:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução do Projeto, quando houver;



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento e/ou Colaboração.

§ 1º Para a implementação do disposto no presente artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca – CMDCAF poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com Organização da Sociedade Civil - OSC ou órgãos públicos que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já tenham sido realizadas, os relatórios técnicos deverão mencionar:

I – Os resultados alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos e/ou sociais observados;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 42. Os pagamentos às Organização da Sociedade Civil – OSC serão realizados por meio de transferência eletrônica, em conta-corrente específica da Organização da Sociedade Civil – OSC, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pelo CMDCAF, destinada ao repasse ao Projeto aprovado.

§ 1º. Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas em Edital, em conformidade com o Termo de Fomento e/ou Colaboração.

Art. 43. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMDCA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

### **CAPÍTULO XVIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 44. Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser decididos com base na Lei Federal n.º 13.019/14 e suas alterações, no que couber.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Franca, Estado de São Paulo.

**Eurípedes Palhares**  
**Presidente do CMDCAF**